

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE**N.º 30/2016****de 5 de fevereiro de 2016****que altera o anexo XX (Ambiente) do Acordo EEE [2017/1313]**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu (a seguir designado por «Acordo EEE»), nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (UE) n.º 1311/2014 da Comissão, de 10 de dezembro de 2014, que altera o Regulamento (CE) n.º 976/2009 no respeitante à definição de um elemento de metadados Inspire ⁽¹⁾ deve ser incorporado no Acordo.
- (2) O Regulamento (UE) n.º 1312/2014 da Comissão, de 10 de dezembro de 2014, que altera o Regulamento (UE) n.º 1089/2010 que estabelece as disposições de execução da Diretiva 2007/2/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativamente à interoperabilidade dos conjuntos e serviços de dados geográficos ⁽²⁾, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (3) Por conseguinte, o anexo XX do Acordo EEE deverá ser alterado,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O anexo XX do Acordo EEE é alterado do seguinte modo:

1. Ao ponto 1jc [Regulamento (CE) n.º 976/2009 da Comissão] é aditado o seguinte travessão, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2017:

«— **32014 R 1311**: Regulamento (UE) n.º 1311/2014 da Comissão, de 10 de dezembro de 2014 (JO L 354 de 11.12.2014, p. 6).»
2. Ao ponto 1je [Regulamento (UE) n.º 1089/2010 da Comissão] é aditado o seguinte:

«— **32014 R 1312**: Regulamento (UE) n.º 1312/2014 da Comissão, de 10 de dezembro de 2014 (JO L 354 de 11.12.2014, p. 8).

Para efeitos do presente acordo, as disposições do regulamento são adaptadas da seguinte forma:

No que diz respeito aos Estados da EFTA, a data mencionada no artigo 14.º, alínea a), deve entender-se como incluindo um período adicional de três anos.»

Artigo 2.º

Fazem fé os textos dos Regulamentos (UE) n.º 1311/2014 e (UE) n.º 1312/2014 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 6 de fevereiro de 2016, desde que tenham sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE (*).

⁽¹⁾ JO L 354 de 11.12.2014, p. 6.

⁽²⁾ JO L 354 de 11.12.2014, p. 8.

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

Artigo 4.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 5 de fevereiro de 2016.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

Claude MAERTEN
